



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.357/84

Autoriza reclassificação de área in corporada ao Sistema de Áreas Verdes do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Cidade do Salvador autorizado a, por Decreto, proceder a reclassificação da área não edificável nº 30, discriminada e delimitada conforme os Decretos nºs 4.524/73 e 4.756/75, para área arborizada integrante do Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 2º - Da área acima referida será considerada área remanescente aquela que exclui as áreas atualmente ocupadas pela escola Theodoro Sampaio e pelos assentamentos habitacionais populares existentes, ficando estas últimas incorporadas ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Da área remanescente será destacada uma gleba de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), destinada à implantação de equipamento de interesse comunitário.

Parágrafo Único - A localização da área referida no "caput" deste artigo será definida pela Prefeitura Municipal do Salvador, ouvido o Órgão Central de Planejamento - OCEPLAN.

Art. 4º - Ficam assegurados, dentro da área remanescente, a execução de via pública articulando a rua da Alegria à ladeira da Mangueira, bem como o prolongamento da rua 17 de Julho até o limite da referida área, mantendo a mesma seção transversal, com recuo de 03m (três metros) até a fachada das edificações existentes.

Art. 5º - A área remanescente, excluídas aquelas citadas nos artigos 3º e 4º, passa a ser considerada como área líquida comercializável, podendo sofrer parcelamento, dispensadas doações suplementares.

Art. 6º - Qualquer empreendimento a ser implantado na área remanescente estará sujeito aos parâmetros urbanísticos fixados para a Zona Homogênea do Nordeste de Amaralina - Decreto nº 5.403 de 17 de junho de 1978.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.094 de 13 de junho de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.353 de 30 de maio de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2202	2.148	4120	10.200.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2201	4.141	3131	1.000.000
2201	4.141	3132	1.500.000
2201	2.142	3131	1.500.000
2201	2.142	3132	2.000.000
2201	2.142	4120	2.000.000
2201	2.143	3131	300.000
2201	2.143	3132	1.000.000
2201	2.143	4120	900.000

Artigo 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2202	2.148	3132	2.000.000	400.000	2.400.000
2202	2.148	4120	2.000.000	10.200.000	12.200.000

Artigo 4º - As unidades orçamentárias atingidas por este decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decretos de 13 de junho de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HILTON JOSÉ MARQUES RODRIGUES JUNIOR do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Prefeito, código DAA-103-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação constante do proc. 1430/84-CC e observadas as disposições do Decreto nº 7.013/83,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal da Barra do Mendes, neste Estado, até 15 de março de 1987, sem ônus para o Município, os servidores ADEBAL ALVES MONTINO, matrícula 19.557, e ARLETE SANTOS MONTINO, matrícula 19.553, médicos, contratados, lotados na SMSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 05.06.84, o servidor ARY DA MATA SOUZA, Técnico em Planejamento "D", matrícula nº 18.372, para responder pelo expediente da Coordenação de Modernização Administrativa, da Secretaria de Administração, e dispensar, a pedido, da mesma função, a servidora MARIA VIRGÍNIA LIMA BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear LEONIDAS JOSÉ DE LIMA SOBRINHO FILHO para exercer o cargo de Oficial de Gabinete do Prefeito, código DAA-103-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear LILIA MARCIA CAVALCANTE DE SOUZA para exercer o cargo de Oficial de Gabinete do Prefeito, código DAA-103-2.

## Secretaria de Finanças

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES

RELAÇÃO 2176

Nº DOS AUTOS

AUTUADOS

39.310 - RMI

ANTONIO ROMÃO JORGE

39.707 - RMI

ANTONIO BISPO DOS SANTOS TERCEIRO - BAR FRANGO ASSADO

39.330 - RMI

CREUZA SILVA SANTOS

40.218 - RMI

EGIDIO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

40.219 - RMI

EGIDIO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

35.033 - RMI

ELZA DOS SANTOS COSTA

40.153 - RMI

EDUCANDARIO SÃO PIO X

40.154 - RMI

EDUCANDARIO SÃO PIO X

40.155 - RMI

EDUCANDARIO SÃO PIO X

26.882 - RMI

FRANCISCO XAVIER DE S. LEMOS

39.423 - RMI

GRANI MARMORES GRANITOS & MARMORES LTDA

39.424 - RMI

GRANI MARMORES GRANITOS & MARMORES LTDA

39.784 - RMI

IMBUI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

23.785 - RMI

JURANDIR MOREIRA RIOS

30.525 - RMI

JOSÉ BENTO DE SOUZA

39.925 - RMI

J. MACIEL

37.328 - RMI

MARIA DE CARVALHO FRANÇO REIS

39.702 - RMI

NILTON SILVA & CIA LTDA

35.028 - RMI

NILZO RAIMUNDO P. VIEIRA



- 29.371 - RMI RENATO JOSÉ SANTANA
- 33.459 - RMI REPIL REVESTIMENTO E PISOS LTDA
- 29.732 - RMI RENATO JOSÉ SANTANA
- 39.924 - RMI RITA SANTA- ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS  
LTDA
- 39.923 - RMI RITA SANTA- ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS  
LTDA
- 36.512 - RMI R.C. CRIAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- 40.207 - RMI 'SERMOTEL ADMINISTRAÇÃO DE MOTEIS LTDA
- 37.698 - RMI SURIMÃ ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 37.699 - RMI SURIMÃ ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 37.697 - RMI SURIMÃ ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

- 40.201 - RMI SURIMÃ ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 37.700 - RMI SURIMÃ ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 40.206 - RMI SERVMOTEL ADMINISTRAÇÃO DE MOTEIS LTDA

Salvador, 12 de junho de 1984.

*[Assinatura]*  
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Presidente da Junta de Julgamento de  
Processos Fiscais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

# DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1984

ANO LXVIII

Nº 12.737

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

MATÉRIA EM PAUTA DE 11 A 18 DE JUNHO DE 1984

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIVERSOS

A T O Nº 2.517/84

PROJETO DE LEI Nº 5.800/84 - AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 5.801/84 - AUTOR: DEPUTADO AUGUSTO MATIAS

Considera de utilidade pública o Fluminense de Feira Futebol Clube, com sede e forô na Cidade de Feira de Santana.

*[Assinatura]*  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE

QUADRO III

Aprova as alterações do Orçamento Analítico bem como 3ª e 4ª Cota Trimestral desta Assembleia. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei 4077 de 04 de dezembro de 1982, e o disposto no Artigo 27 da Lei 2322 de 11 de abril de 1966 de acordo com as modificações contidas na Lei 2588 de 10 de outubro de 1968, e Lei 3737 de 30 de novembro de 1979, inclusive Decreto Nº 30.593 de 08 de junho de 1984. **R E S O L V E:** Aprovar as alterações do Orçamento Analítico, bem como a 3ª e 4ª Cotas Trimestrais conforme quadro anexo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de junho de 1984.

*[Assinatura]*  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
Presidente

*[Assinatura]*  
VISTO  
Presidente

PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTO PROGRAMA ANALÍTICO / 1984	ÓRGÃO U.O.	1.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 01 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
---	---------------	--

COTAS TRIMESTRAIS - EXERCÍCIO 1984

Em Cr\$1,00

1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
900.000.000	1.407.500.000	3.000.000.000	1.725.500.000	7.033.000.000

Salvador, 12 de junho de 1984

*[Assinatura]*  
Diretoria Financeira

*[Assinatura]*  
Diretoria Administrativa

*[Assinatura]*  
1º Secretário